



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 2690**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 01/07/1983

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 22/83. Altera a Lei nº 1.276 de 10/06/1981, que autorizou o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, para financiamento da execução das obras do Projeto Cidade Porte Médio – CPM/BIRD. (Referente à Lei nº 1.419, de 07/07/1983).

---

**Controle Interno – Caixa:** 16      **Posição:** 03      **Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Modição  
Cx.: 16  
Ordem: 03  
nº fls: 03

LEI nº 1.419, DE 07.07.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI SUBSTITUTIVO

22/83

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Altera a Lei 1.276, de 10 de junho de 1981, que autoriza o Executivo Municipal contrair empréstimo junto ao Banco de Crédito da e outras procedências.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 01.07.83
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 01.07.83
- 3 *Saiu para a Comissão em 05.07.83*
- 4 *Aprovado em sessão 0 - 05.07.83*
- 5 *A sancionado - 06.07.83*
- 6 *Procurou-se -*
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.



S U B S T I T U T I V O -

PROJETO LEI Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1983

ALTERA A LEI Nº 1.276, de 10 de Junho de 1.981.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei : -

Art. 1º - O § 1º da Lei nº 1.276, de 10 de Junho de 1.981, passa a ter a seguinte redação:

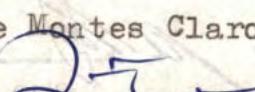
" § 1º - O valor do empréstimo é sujeito a correção monetária, segundo a variação da unidade padrão de capital (UPC) do B N H vencendo juros de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, com prazo de amortização de até 20 (vinte) anos, além do prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses, e mais as taxas previstas pelo B N H e pelo Agente Financeiro, passíveis de aplicação no repasse em tela".

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 1º da referida lei, mais o seguinte parágrafo :

" § 4º - Incidirão sobre o valor do empréstimo a taxa de 2% (dois por cento) de administração e a de compro-missos, quando cabíveis, bem como a de Abertura de Crédito de 1% (um por cento) sobre o empréstimo do B N H, a título de remuneração dos Agentes Financeiros, sem ônus financeiro de qualquer espécie sobre as parcelas não reembolsáveis dos recursos".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, Ol  
de Julho de 1.983.

  
Dr. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~Assilaçao~~

E JUSTIÇA

EM 01 DE

JULHO DE 1983

INTRODUÇÃO

PRESIDENTE

A matéria é legal  
e constitucional,  
merece nossa aprova-

ção. M.C. 4/7/83

Honras

Há madame S.  
de aprovação

04/07/83.

Alvará para o deputado  
Presidente

Joaquim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

Unanimidade dos presentes

EM 02 DE

JULHO DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO.

Em 05 de

JULHO de 1983

PRESIDENTE

2.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 01 de Julho de 19 83

Of. N.<sup>o</sup> - SG-092/83

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em ofício datado de 21 p. passado, tivemos a honra de encaminhar a esse Poder Legislativo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal contrair empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, a oferecer garantias para os compromissos assumidos e dá outras providências".

A nossa assessoria, contudo, em vez de elaborar projeto apenas contendo norma modificativa da lei , entendeu de preparar nova Lei, quando tal providência se torna , obviamente, despicienda, face à existência de lei, com os mesmos dispositivos estruturais, já em vigor.

Face ao exposto, ora vimos requerer a essa Egrégia Câmara se digne de acolher submetendo à aprovação dessa Ilustre Edilidade, o substitutivo que segue incluso.

Contando certo com a costumeira receptividade, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

DR. LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

06

julho

3

256/83

Encaminhando projeto-lei para sanção

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, o incluso projeto-lei que altera a Lei Municipal nº 1276, de 10 de junho de 1981, já aprovado por esta Casa Legislativa.

Valendo-nos desta oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e estima.

Cordialmente

*José Nardel Alves de Almeida*  
José Nardel Alves de Almeida  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS